



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2017**  
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de subsídio ao transporte escolar de estudantes universitários e técnicos profissionalizantes do Município de Boa Vista do Sul/RS. Revoga a Lei n.º 571, de 06 de agosto de 2009, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Estudante PMAE e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio ao transporte escolar de estudantes do ensino superior e técnicos profissionalizantes que residem no Município de Boa Vista do Sul/RS.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei será efetivado através de celebração de parceria entre Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil seguindo o regramento trazido pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores e implementado pelo Decreto Municipal n.º 047, de 27 de dezembro de 2016, ou podendo ser através de licitação pública promovida pelo Município para fins de contratação de serviços de terceiros de transporte escolar.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se residente no Município o estudante de curso superior ou de curso técnico que habite, more, ocupe de modo permanente residência localizada em território municipal.

**Art. 2º** Terão direito ao subsídio para o transporte escolar os estudantes que frequentarem o primeiro curso de formação em nível de graduação e os cursos técnicos profissionalizantes localizados fora do Município, com limitação de rotas a serem definidas pela Administração Pública e entidade de representação dos estudantes que será regrado por Decreto.

Parágrafo único. A medida atingirá estudantes universitários e estudantes técnicos profissionalizantes tão somente atendendo o período do calendário Escolar, excluindo intensivos e períodos de férias.

**Art. 3º** O Município fornecerá credencial aos estudantes beneficiados com o subsídio do transporte escolar estabelecido por esta Lei.

§ 1º Os estudantes universitários e os estudantes técnicos profissionalizantes beneficiados, frente as rotas a serem definidas, nos termos do Art. 2º desta Lei, deverão encaminhar ao Município ao início de cada semestre, uma planilha contendo o nome do beneficiário, endereço, o curso correspondente, a instituição de ensino, a quantidade de dias da semana e respectivas disciplinas, de forma individual e global, acompanhada dos respectivos comprovantes de matrícula.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

§ 2º Poderá ser exigido do aluno, no final de cada semestre, um comprovante de frequência disponibilizado pelas Instituições de Ensino, comprovando a assiduidade do aluno.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

**Art 5º** Para dar cobertura às despesas decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os seguintes créditos adicionais especiais no Orçamento do Município (Lei Municipal n.º 792/2016) para o exercício de 2017 no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais):

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.01	EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	363	Ensino Profissional
PROGRAMA	0034	Apoio à Formação Técnico-Profissionalizante
ATIVIDADE	2086	Auxílio P/ o Transp. Esc. do Aluno do Ensino Técnico Profissional
3.3.9.0.39.00	268	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....R\$ 50.000,00
ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.01	EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	Educação
SUBFUNÇÃO	364	Ensino superior
PROGRAMA	0015	Assistência ao Aluno do Ensino Superior
ATIVIDADE	2053	Auxílio para o Transporte Escolar do Aluno do Ensino Superior
3.3.9.0.39.00	269	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....R\$ 140.000,00
<b>Total</b>		<b>.....R\$ 190.000,00</b>

**Art. 6º** Servirá de recursos para dar cobertura aos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64:

ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2086	Auxílio P/ o Transp. Esc. do Aluno do Ensino Técnico Profissional
3.3.5.0.41.00	571	CONTRIBUICOES.....R\$ 50.000,00
ÓRGÃO	05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
UNIDADE	05.01	EDUCAÇÃO
ATIVIDADE	2053	Auxílio para o Transporte Escolar do Aluno do Ensino Superior
3.3.5.0.41.00	572	CONTRIBUICOES.....R\$ 140.000,00
<b>Total</b>		<b>.....R\$ 190.000,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Art. 7º** Revoga-se a Lei de n.º 571, de 06 de agosto de 2009 que institui o Programa Municipal de Apoio ao Estudante PMAE.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO  
SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2017**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei de n.º 001/2017 que autoriza o Poder Executivo a regradar a disponibilidade de alcançar subsídio ao transporte escolar de estudantes universitários e técnicos profissionalizantes do Município de Boa Vista do Sul/RS. Ainda, segue a revogação da Lei n.º 571, de 06 de agosto de 2009, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Estudante PMAE e dá outras providências concernentes à matéria, em pauta.

O presente intento, dá-se em razão de não haver mais a possibilidade de se fazer transferência a pessoas jurídicas para concessão de algum tipo de benefício, principalmente, que adentre nas linhas de repasse de valores, tão apenas com autorização dessa respeitável Casa Legislativa.

Entrou em vigor para os Municípios, a partir de 01 de janeiro de 2017, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 com alterações posteriores que impõe aos Municípios o regramento para que ocorra parcerias entre o Município e Organizações de Sociedade Civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dentre outras exigências. Um ordenamento que veio organizar as transferências de recursos públicos, em prol de maior controle de gastos.

Pela Lei local de n.º 571, de 06 de agosto de 2009, institui em nosso Município o Programa Municipal de Apoio ao Estudante . PMAE. Por esta lei, incumbiu-se o Município de conceder subsídio firmando convênio direto com a Associação de estudantes ou entidade equivalente, legalmente constituída, atribuindo-lhes obrigações, tal como a prestação de contas, comprovando as frequências, dentre outros.

Embora seja um Programa que serve de incentivo ao acesso ao ensino superior e em cursos técnicos profissionalizantes, dito Programa não terá mais como ser executado em sua forma direta e, sim, frente ao novo regramento trazido pela Lei 13.019/14 que permite a possibilidade ou não de transferência de recursos financeiros entre Administração pública e Organizações de Sociedade Civil firmando uma chamada celebração de parceria.

Com a redação trazida pela Lei 13.019/2014, convém esclarecer que a liberação dos recursos financeiros do Município daqui para frente a serem firmados com Organizações de Sociedade Civil, será dada em regime de mútua cooperação, para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

atender a um interesse público e desde que seja recíproco, através da execução de atividades e projetos como dantes mencionado.

É uma lei muito complexa, tanto que foi firmada no ano de 2014 e por algumas vezes prorrogadas a nível federal, estadual e municipal para sua melhor aplicação e entendimento que segue dito por doutrinadores que: A Lei não é ainda definida e interpretativa em sua integralidade.

A chamada Organização de Sociedade Civil, como traz o regramento da Lei 13.019/2014, artigo 2º, inciso I, define esta como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribuiu, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.+

Uma lei que traz modalidades de parcerias que se estende desde o firmar um Termo de Colaboração, quando o ajuste é proposto pela Administração Pública, e o Termo de Fomento, quando, por sua vez, for proposto por organização da sociedade civil.

Faz-se necessária, com a implementação desse novo regramento, a obrigatoriedade imposta para analisar o contexto abrangente do negócio jurídico e da pessoa com a qual o Município busca celebrar. Ou seja, uma análise totalmente acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias voluntárias. Caso estas não forem cumpridas pela donatária dos recursos, a parceria em hipótese alguma pode ser celebrada, dando que o agir administrativo está pautado no princípio da legalidade, conforme o caput do art. 37, da Constituição da República.

A Lei, por sua vez, preconiza sim exceções quanto a transferências de valores; preconiza o entendimento de quando se aplica a possibilidade ou não de transferência de recursos através da aplicação do seu regramento ou quando é caso de aplicação da Lei 8.666/93 . contratação.

Dentre seus dispositivos, a Lei 13.019/14, trata das terminologias relativos o que considerar como organização da sociedade civil, parcerias, administração pública, atividade, apresentação de projeto. Ainda, há que de definir um dirigente, gestor, comissão de monitoramento e avaliação, comissão de seleção, bem como respeitar, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

A matéria das parcerias traz a possibilidade de haver o fortalecimento da Participação Social, instituindo procedimento de manifestação social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

possibilidade de realização de um CHAMAMENTO PÚBLICO, requisito para celebrar a parceria.

É uma série de etapas a serem observadas onde não reúne apenas um profissional e, sim, vários. Profissionais estes que deverão assim como as Organizações de Sociedade Civil, estarem devidamente capacitadas para a materialização das parcerias.

E a nossa realidade é que, considerando que a Municipalidade detém a Associação dos Estudantes Universitários por anos à frente dos trabalhos voltados à classe estudantil, atualmente, não detém o preenchimento de todos os requisitos que o regramento impõe para a satisfação ao atendimento dos pleitos estudantis.

Assim, o presente projeto de lei segue não apenas como forma de reger a matéria à luz da Lei 13.019/2014 com observância a todos os seus requisitos para a formalização de uma possível parceria aplicada à observância não apenas pela Administração Pública e, sim, pelas próprias organizações de sociedade civil e demais interessados nos termos da lei, mas, também, serve o presente para reger e autorizar a Administração Pública contratar prestadores de transporte escolar com observância à Lei 8.666/93 para atender ao pleito dos estudantes, ou seja, atender o que se entende de interesse público. Tal regramento dará a possibilidade da Administração Pública decidir se firmará parcerias para atender o clamor dos universitários e estudantes técnicos ou se optará para tal atendimento, pelas vias da Lei 8.666/93, ambas com uma roupagem burocrática de procedimentos, mas tudo em prol da observância e respeito aos Princípios que regem a Administração Pública.

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação deste Projeto.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de janeiro de 2017.**

Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal